



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

24 de abril de 2026 - Edição nº 750

SUMÁRIO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026;
- RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PE009/2026;
- RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE009/2026;
- EXTRATO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 2E6F1F09EA-BD39B091F8-1FB63BEA79-F2222F5E41 | Edição: 750



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

O **MUNICÍPIO DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, torna público a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 023/2026, com base no Artigo 75, II, Lei 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para montagem de subestação 112,5 kva para atendimento da Creche Municipal Dona Lica em Tremedal BA CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. Apresentação das propostas e documentos de habilitação de 24/04/2026, às 17h a 29/04/2026 08h. Data e hora da Disputa: 29 de abril de 2026, às 08:30h. Local: <https://bnccompras.com>. Mais Informações <https://tremedal.ba.gov.br/diario-oficial/>.

Tremedal – BA, 24 de abril de 2026

ACÁCIO FARIAS DE OLIVEIRA GOMES
Agente de Contratação

Autenticação: 2E6F1F09EA-BD39B091F8-1FB63BEA79-F2222F5E41 | Edição: 750



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

O MUNICÍPIO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, torna público a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 024/2026, com base no Artigo 75, II, Lei 14.133/2021, para Contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação. Apresentação das propostas e documentos de habilitação de 24/04/2026, às 17h a 29/04/2026 14h. Data e hora da Disputa: 29 de abril de 2026, às 14:30h. Local: <https://bnccompras.com>. Mais Informações <https://tremedal.ba.gov.br/diario-oficial/>.

Tremedal – BA, 24 de abril de 2026

ACÁCIO FARIAS DE OLIVEIRA GOMES
Agente de Contratação

Autenticação: 2E6F1F09EA-BD39B091F8-1FB63BEA79-F2222F5E41 | Edição: 750



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL/BA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2026

MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.457.127/0001-19, com sede na Avenida Santos Dumont, 1.883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, salas 1.005 e 1.006, bairro Centro, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42.702-400, por seu representante legal infra firmado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no art. 34 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e item 7 do Edital, formular a presente **IMPUGNAÇÃO** às disposições do instrumento convocatório, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

1. TEMPESTIVIDADE.

Conforme fixado no art. 34 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e item 21 do Edital, a impugnação deverá ser ofertada no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400

Autenticação: 2E6F1F09EA-BD39B091F8-1FB63BEA79-F2222F5E41 | Edição: 750



No caso em comento, a data limite estipulada para o recebimento das propostas é o dia 24 de abril de 2026, sexta-feira, o que fixa o dia 20 do mesmo mês, segunda-feira, como termo *ad quem* para apresentação da presente peça.

Portanto, apresentada nesta data, incontestemente é a tempestividade das presentes razões.

2. DA LICITAÇÃO.

O Ente Público, por intermédio do Sr. Pregoeiro, lançou o Edital do Pregão Eletrônico em tela, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO UTILITÁRIO PARA ATENDER DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ITENS E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A ora Impugnante, interessada em participar do certame, analisou os termos e condições de disputa e verificou que o Edital contempla exigências indevidas, por restringirem o universo de competidores.

Desta forma, apresenta-se a presente impugnação, minudenciada nos tópicos seguintes, visando o saneamento do processo licitatório.

2.1. EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA. FIXAÇÃO DE PRAZO INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA PERMANÊNCIA DO CENÁRIO DE REDUÇÃO DA PRODUÇÃO PELOS FABRICANTES E ESTIPULAÇÃO DE PRAZO ADEQUADO.

Cabe impugnar a previsão do Edital quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do bem. Vejamos:

5. ENTREGA DO OBJETO 5.1. Devido a urgência para o recebimento do bem, o prazo de entrega deverá ser em até 15 (quinze) dias úteis, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400

Autenticação: 2E6F1F09EA-BD39B091F8-1FB63BEA79-F2222F5E41 | Edição: 750



Contudo, constata-se que tal prazo é insuficiente, pois fixado sem a necessária observância do atual fluxo de produção do segmento automotivo nacional.

Os fabricantes, nacionais e importados, mesmo após a superação da pandemia do COVID-19, permanecem com seu ritmo fabril bastante reduzido, o que impacta diretamente os prazos de entrega dos veículos.

Isso é fato público e notório, como se pode constatar a partir das seguintes reportagens:

<https://www.gazetadopovo.com.br/parana/montadoras-de-veiculos-no-parana-entram-em-lay-off-para-ajustar-producao-a-demanda/>
<https://www.estadao.com.br/economia/hyundai-renault-gm-producao-suspensa-carros/>

<https://www.brasilefato.com.br/2023/07/03/montadoras-decidem-reduzir-producao-apesar-de-incentivo-governamental-a-carros>

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/01/producao-de-veiculos-cai-15-em-dezembro-mas-vendas-crescem-diz-anfavea.shtml>

<https://www.vrum.com.br/colunistas/fernando-calmon/2024/04/68371NO-producao-de-veiculos-estagnou-no-primeiro-trimestre-de-2024.html>

E, como decorrência da aludida menor produção, tornou-se corriqueira a menor disponibilidade, ou mesmo indisponibilidade, de estoque para pronta entrega nos fabricantes ou revendedores, ainda em relação a veículo de transporte/comercial, de menor demanda quando comparado com veículos de passeio.

Assim, é forçoso reconhecer que o prazo fixado, diante do cenário exposto, não poderá ser cumprido pelo licitante vencedor, não importa qual seja ele.

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400

Autenticação: 2E6F1F09EA-BD39B091F8-1FB63BEA79-F2222F5E41 | Edição: 750



Além disso, destaque-se, que a manutenção de prazo materialmente inviável (como é o caso de quinze dias) somente terá o condão de afastar eventuais participantes da disputa, uma vez que é de impossível cumprimento, especialmente nos dias de hoje.

Neste sentido, vale a leitura de ementa de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados.” (RDP 14:240)

Conforme exposto, a Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

E o prazo ora impugnado acaba por se traduzir em exigência desproporcional e que termina por contrariar o interesse público, ao restringir a competição acaso mantido, pelo que se conclui que a hipotética manutenção do prazo de entrega fixado pelo edital resultará violação aos princípios da Isonomia e Competitividade, aqui aplicáveis por força de expressa previsão legal, a saber, o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, é necessário que o prazo de entrega seja fixado em período superior, no mínimo de 60 (sessenta) dias – inclusive por ter que englobar o próprio tempo de frete do mesmo desde a fábrica até o revendedor, emissão dos documentos fiscais e posterior remessa para o Município -, sem prejuízo da entrega ocorrer no menor tempo possível, observados todos esses procedimentos.

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400

Autenticação: 2E6F1F09EA-BD39B091F8-1FB63BEA79-F2222F5E41 | Edição: 750



3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Permitir a continuidade do certame tal como elaborado o Edital, terminará por ofender os princípios da legalidade, isonomia e da competitividade. São, portanto, vedadas condições ou exigências que se prestem a comprometer, restringir ou a frustrar o caráter competitivo da licitação e a estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes.

Para melhor compreensão do alcance e sentido do princípio da competição, e entendimento acerca da necessidade de haver a maior competitividade possível, cumpre, em síntese apertada, conceituar o que é a licitação.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, licitação é:

"o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico." ¹

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de:

"procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato." ²

¹ MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, Lumen Juris, 7ª ed., Rio de Janeiro, 2001, p. 188.

² DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291.

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400

Autenticação: 2E6F1F09EA-BD39B091F8-1FB63BEA79-F2222F5E41 | Edição: 750



Os dois conceitos apresentam traços semelhantes, demonstrando, ambos, diversas características deste procedimento complexo que é a licitação.

Trata-se, portanto, da forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública.

A própria Lei Federal n. 14.133, em seu já transcrito art. 5º, *caput*, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos e apresentou os princípios ínsitos às licitações, norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame público.

Logo, o exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, incluindo-se do próprio instrumento de convocação à disputa, passará antes pela análise à luz destes princípios, enumerados e divididos por José dos Santos Carvalho Filho em princípios básicos e correlatos.

Especificamente quanto ao princípio da competitividade, tem-se que é inerente à essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica.

Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe, a licitação é impossível.

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação.

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400

Autenticação: 2E6F1F09EA-BD39B091F8-1FB63BEA79-F2222F5E41 | Edição: 750



Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é despercebida pelo operador do Direito.

Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado.

Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição, cujo único efeito prático será a diminuição do universo de competidores, em franco não atendimento ao princípio da competição, de forma injustificada e arbitrária.

4. CONCLUSÃO.

Assim, mostra-se imprescindível a alteração do Instrumento Convocatório, devendo ser acolhida a presente Impugnação, nos termos acima delineados e requeridos nos tópicos acima

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Lauro de Freitas/BA para Tremedal/BA, em 17 de abril de 2026.

MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400

Autenticação: 2E6F1F09EA-BD39B091F8-1FB63BEA79-F2222F5E41 | Edição: 750



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA

Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2026
Processo Administrativo Nº 045/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO UTILITÁRIO PARA ATENDER DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Impugnante: MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.457.127/0001-19

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Mabelê Veículos Especiais LTDA, que questiona o prazo de entrega estabelecido no edital (15 dias úteis), alegando ser insuficiente e restritivo à competitividade, requerendo sua ampliação para, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

II – DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, destaca-se a necessidade de análise quanto ao atendimento às condições de admissibilidade da impugnação apresentada pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA nos autos do presente procedimento licitatório.

Materialmente, o edital de licitação pode ser impugnado diante da constatação de contrariedade aos princípios da legalidade, da igualdade e da competitividade do certame em cláusulas estipuladas no instrumento convocatório. Assim, o Edital que não atender às exigências legais e principiológicas estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido

A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o presente procedimento licitatório, disciplina em seu art. 164 o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Grifos nossos).

Nessa esteira, seguindo o que dispõe a legislação supra, o Edital do Pregão n. 009/2026, estabeleceu em sua cláusula 21, o que segue:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

21.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente através da plataforma eletrônica BNC, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública na plataforma eletrônica www.bnccompras.com.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte no Diário Oficial do Município e na plataforma eletrônica www.bnccompras.com.

Assim, como disposto nas regras destacadas acima, o prazo para apresentação da narrativa impugnatória, junto à Comissão de Contratação, é de até 03 (três) dias úteis, anteriores à data da sessão de abertura das propostas.

Compulsando os autos do processo licitatório em destaque, constata-se no preâmbulo do Edital nº 009/2026, notadamente no item IX, que a sessão inaugural do referido Pregão foi designada para o dia 24 de abril de 2026. Seguindo o que dispõe a legislação que trata sobre o processo em tela, bem como o próprio Instrumento Convocatório, os interessados poderiam ingressar com as suas insurgências às cláusulas editalícias até o dia 20 de abril de 2026.

Nesse escopo, considerando que a empresa ingressou com sua impugnação em 17 de abril de 2026, constata-se que a apresentação do referido instrumento processual de impugnação ocorreu de forma tempestiva, razão pela qual está Administração resolve conhecê-la, momento em que passa à análise das razões ora expostas

III -DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Mabelê Veículos Especiais LTDA, que questiona o prazo de entrega estabelecido no edital (15 dias úteis), alegando ser insuficiente e restritivo à competitividade, requerendo sua ampliação para, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

III - DA ANÁLISE

A impugnação não merece prosperar.

O prazo de entrega de até 15 (quinze) dias úteis encontra-se expressamente previsto no Termo de Referência, sendo justificado pela urgência da Administração em atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto à logística e suporte às unidades escolares, notadamente na zona rural.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

A Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as condições da contratação, desde que motivadas e compatíveis com o interesse público, o que ocorre no presente caso.

Importante destacar que:

- O objeto licitado trata-se de aquisição de veículos comuns de linha, disponíveis no mercado nacional, não havendo exigência de fabricação específica sob encomenda;
- O prazo estabelecido não impede a participação de empresas que possuam veículos em pronta entrega ou com disponibilidade imediata, situação comum no mercado automotivo;
- O próprio Termo de Referência prevê, de forma razoável, a possibilidade de justificativa para eventual impossibilidade de entrega, permitindo análise pela Administração em casos excepcionais;

Ademais, não se pode confundir competitividade com flexibilização irrestrita das necessidades administrativas. O princípio da competitividade deve ser harmonizado com o princípio da eficiência e da supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a ampliação do prazo para 60 dias, como requerido, comprometeria diretamente a finalidade da contratação, retardando o atendimento das demandas educacionais do Município.

Ainda, conforme o edital:

- A Administração exige o cumprimento integral das condições estabelecidas, sendo responsabilidade do licitante avaliar previamente sua capacidade de atendimento.

Portanto, o prazo fixado não se mostra ilegal, desarrazoado ou restritivo, mas sim adequado à necessidade pública devidamente justificada.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO da impugnação**, por tempestiva, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalteradas as condições do edital, especialmente quanto ao prazo de entrega.

Informa-se, ainda, que o processo licitatório continuará conforme o cronograma estabelecido, sem prejuízo às condições de participação dos licitantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

Tremedal – BA, 22 de abril de 2026

Acácio Farias de O. Gomes
Acácio Farias de Oliveira Gomes
Pregoeiro Municipal
Decreto Municipal Nº 15/2025

24/04/2026, 16:46

Esclarecimentos PE 009/2026 MUNICIPIO DE TREMEDAL - BNC



Esclarecimentos - Processo PE 009/2026 - MUNICIPIO DE TREMEDAL

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
16/04/2026 16:31	item 01 - Será aceito somente VAN original de fábrica, ou aceitarão Furgão Adaptado em VAN? Pergunto, pois a QUALIDADE de acabamento interno e ar condicionado traseiro é muito SUPERIOR na VAN Original de Fábrica.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

ACACIO FARIAS DE OLIVEIRA GOMES
TREMEDAL-BA - 24/04/2026

Gerado em: 24/04/2026 16:46:42

https://bncompras.com/Process/ProcessClarifyReport?param1=%5Bgkz%5DGzJGS13MrtLpXhfpblhtvaL8Ssmpl97XzszEil3oxvZ8AIB3h%2FCu4_GpNPxMLf5Aks78OZj2IWIMi62DCaRrNz%2FqnVERH09EK4Sd_gz... 1/1

Autenticação: 2E6F1F09EA-BD39B091F8-1FB63BEA79-F2222F5E41 | Edição: 750



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA**

**Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2026
Processo Administrativo Nº 045/2026**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO UTILITÁRIO PARA ATENDER DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Após análise técnica do item 01 do Termo de Referência, esclarece-se que:

O objeto exige o fornecimento de veículo tipo van ou minibus, novo (zero quilômetro), destinado ao transporte de passageiros, devendo atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no edital, incluindo requisitos de conforto, segurança e conformidade com a legislação de trânsito.

Dessa forma:

Será admitida a participação de veículos que atendam integralmente às especificações técnicas do edital, independentemente de serem classificados como “van original de fábrica” ou “furgão adaptado”, desde que:

- O veículo seja **zero quilômetro**;
- Possua **homologação para transporte de passageiros**, com registro regular no DETRAN;
- Atenda integralmente às normas do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e do **CONTRAN**;
- Possua todos os itens exigidos no Termo de Referência (ex.: ar-condicionado para passageiros, segurança, conforto, capacidade, etc.);
- Não apresente prejuízo à qualidade, segurança e durabilidade exigidas pela Administração;

Ressalta-se que **não serão aceitos veículos adaptados que comprometam a qualidade construtiva, o conforto dos passageiros ou a segurança**, nem aqueles que não possuam certificação/homologação adequada para transporte de passageiros.

A Administração não restringe a solução tecnológica (van original ou adaptada), desde que o produto final entregue atenda plenamente às especificações técnicas e à finalidade pública, em observância ao princípio da competitividade e da isonomia.

Tremedal – BA, 22 de abril de 2026

Acácio Farias de O. Gomes
Acácio Farias de Oliveira Gomes
Pregoeiro Municipal
Decreto Municipal Nº 15/2025

Página: 1

Autenticação: 2E6F1F09EA-BD39B091F8-1FB63BEA79-F2222F5E41 | Edição: 750



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

EXTRATO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA, Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - BA, inscrita no CNPJ nº 14.243.463/0001-99, e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.817.948/0001-03 com sede na Praça Leonel Pereira, Centro, na cidade de Tremedal – BA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, atendendo a aplicação mínima exigida a Lei 11.947/2009 e Resolução /FNDE/CD nº 038/2009, para alimentação dos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino conforme programa nacional de alimentação escolar - PNAE.

DATA DO RESULTADO E ADJUDICAÇÃO 4ª SESSÃO: 24/04/2026.

CREDENCIADAS:

- 1) ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS ORGANIZADOS (ASTRO) SÃO JOÃO DOS BRITO, Valor do Projeto: R\$ 138.418,00 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais);
- 2) SILVANA SOARES DURVAL, Valor do projeto: R\$ 36.018,00 (trinta e seis mil e dezoito reais);
- 3) IRACI DE SOUZA DURVAL DIAS, Valor do projeto: R\$ 39.087,00 (trinta e nove mil e oitenta e sete reais);
- 4) LUCIMAR FERREIRA SILVA, Valor do Projeto: R\$ 23.470,30 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta reais e trinta centavos);
- 5) VALDINEI DONATO DE OLIVEIRA, Valor do Projeto: R\$ 37.828,00 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais);

Autenticação: 2E6F1F09EA-BD39B091F8-1FB63BEA79-F2222F5E41 | Edição: 750